

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No 525 - Designar a Subprocuradora-Geral da República, Doutora ODÍLIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA, para ter assento perante o colégio Supremo Tribunal Federal na sessão plenária do dia 31 de outubro de 1991.

No 526 - Designar o Subprocurador-Geral da República, Doutor EDINALDO DE HOLANDA BORGES, para ter assento na sessão do Tribunal Superior Eleitoral do dia 31 de outubro de 1991.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são cometidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e art. 82, § 1º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO a multiplicidade de ações ajuizadas pela empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento judicial do direito à prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, a nível interestadual, independentemente do necessário procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a admissão pela aludida empresa de que vem prestando tais serviços, ilegalmente, há mais de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em princípio, omissão administrativa dos órgãos federais responsáveis pela fiscalização de tal serviço, tolerando-o;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida nas condições mencionadas poderá gerar prejuízos à coletividade que faz uso do mencionado transporte e também à própria UNIÃO FEDERAL, em caso de sinistro;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância jurídica da omissão para os efeitos cívicos, penais e administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, que são funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados..." pela Constituição Federal, bem assim a proteção, por meio do devido processo legal, dos interesses difusos e coletivos; e,

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a prestação do serviço público de transporte de passageiros a nível interestadual encontra-se afeta à União Federal (art. 21, XII, a, c.c. art. 175 e parágrafo único da Constituição Federal), e que é direito do indivíduo ter garantida a "adequação e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (art. 6º, X, c.c. art. 22, da Lei nº 8078/90 (Lei de proteção do consumidor), resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de modo e apurar amplamente os fatos acima narrados, para posterior tomada de providências nas instâncias respectivas.

Desde logo fica designada a funcionária Aparecida Carvalho para servir como Secretária.

Autue-se a presente, juntando as informações preliminares que a acompanham.

Junte-se cópia autêntica das ações que versem sobre os mesmos fatos aqui elencados, inclusive de outras empresas.

Encaminhe-se cópia da presente ao Exmº Sr. Subprocurador-Geral da República, Secretário de Coordenação de Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos, SECDDID, rogando as providências necessárias no sentido da publicação desta no órgão oficial, bem assim, para conhecimento, aos Exmºs. Srs. Procurador-Chefe da PR/DF e

Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, CODID, nesta Capital.

Voltem-me, após, conclusos, para posteriores deliberações.

RUBENS JOSÉ DE LIMA

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Lista Tríplice

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 25, § 3º DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro PAULO BROSSARD, Relator do Processo nº 12.264 - CIs. 10ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de Juiz efetivo, da classe de Juristas, do TRE do RIO DE JANEIRO, decorrente do término do 1º biênio do Dr. FERNANDO SETEMBRIÑO MARQUEZ DE ALMEIDA, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 25, § 3º, do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

Dr. FERNANDO SETEMBRIÑO MARQUEZ DE ALMEIDA
Dr. JOSÉ LUIZ MILHAZES
Dr. ANTONIO CLAUDIO DE LIMA VIEIRA

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade. Dado e passado aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. Eu PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro PAULO BROSSARD, Relator.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAL DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torna público, para ciência dos Senhores Advogados, partes e demais interessados, que a Seção Especializada em Dissídios Individuais não realizará sessões nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de novembro do corrente ano, terça-feira e quarta-feira, respectivamente.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

AVISO

A Imprensa Nacional

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 - R.: 208 e 124.

ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF